



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Edital n.º 154

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilarinho para gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 14 de setembro de 2017 (item 12), sob proposta da câmara municipal de 7 de setembro de 2017 (item 17), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Vilarinho, no dia 20 de setembro do corrente ano, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho, nas condições que constam do contrato de delegação de competências, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 21 de setembro de 2017

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto



SC
21/9/2017
M.023GR

Certidão

Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho, um edital do teor deste.-----

Santo Tirso e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, 21 de setembro de 2017

A Chefe de Serviço



Madalena Moreira



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO NOVO E DA CASA MORTUÁRIA DE VILARINHO

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo – Jorge Fernando Vieira de Faria, casado, natural de Vilarinho, portador do Cartão de Cidadão número 07671530 2ZZ0, emitido pela República Portuguesa, válido até 07 de julho de 2019, residente na Rua da Escola, nº 26, na mesma freguesia, no concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de presidente da junta da freguesia de Vilarinho e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 506 557 995, com sede em Travessa das Laginhas, nº 66, concelho de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pressupostos:

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano e do património, conforme dispõem as alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir os equipamentos, as instalações e os serviços da sua responsabilidade, designadamente os cemitérios e as casas mortuárias que são da sua propriedade;

Considerando que o Cemitério Novo e a Casa Mortuária de Vilarinho, encontram-se registados na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso com a descrição nº 1280/20051114, e inscritos na matriz predial rústica nº



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

572 da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, em nome do Município de Santo Tirso;

Considerando que se afigura mais eficiente a gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho pela Junta de Freguesia de Vilarinho, dado se tratar de uma atividade de proximidade e apoio direto à respetiva população, face às suas necessidades em concreto;

Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para a gestão do cemitério e da capela mortuária daquela freguesia e submete-lo à assembleia municipal, para efeitos de autorização;

Considerando que a referida junta de freguesia reúne as condições necessárias para assegurar a gestão do cemitério e da referida casa mortuária, e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a CM o presente contrato de delegação de competências para gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho e submete-lo à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115º, aplicável por força do disposto no art.º 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do art.º 9º e alínea k) do nº 1 do art.º 25 do referido diploma legal, ser aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente;

Considerando que cemitério novo de Vilarinho dispõe de um espaço verde com cerca de 1.200m² de relvado, que precisa de ser regularmente cuidado, adubado, regado e cortado;

Considerando que para manter em bom estado de conservação esse relvado é necessário proceder à sua rega regular tendo para o efeito sido instalado um sistema de rega automática cuja utilização comporta elevadas despesas de manutenção, e que a junta de freguesia de Vilarinho não consegue suportar sem uma comparticipação financeira anual da câmara;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que essa comparticipação financeira servirá também para ajudar nas despesas com o consumo de energia elétrica, que ronda uma média mensal de 180€/mês, bem como nas despesas de manutenção da bomba de água e do ar condicionado existente na casa mortuária;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vilarinho é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Freguesia de Vilarinho para a gestão do Cemitério Novo e da casa mortuária de Vilarinho, por sua vez adiante designado por Cemitério e Casa Mortuária, delimitado na planta que se junta ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante (Anexo I), bem como estabelecer as condições da sua utilização.

2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a utilização e fruição do Cemitério e da Casa Mortuária, a contratação e gestão dos recursos humanos para proceder à manutenção, conservação, e limpeza dos dois equipamentos, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula Segunda

Horário de funcionamento do Cemitério e da Casa Mortuária

O horário de funcionamento do Cemitério e da Casa Mortuária é o que se encontra estabelecido no respetivo Regulamento de Funcionamento do Cemitério e Casa Mortuária da freguesia de Vilarinho.

Cláusula Terceira

Poderes de Fiscalização do Município

Compete à CM, através do seu representante, a designar pelo presidente da câmara municipal, exercer o controlo da gestão do Cemitério e da referida Casa mortuária, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Quarta

Obrigações da JF

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da celebração do presente contrato, a JF compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula primeira, assegurando o seu funcionamento;
- b) Elaborar, de acordo com o Anexo II ao presente contrato, o Regulamento de Funcionamento do Cemitério Novo e Casa Mortuária da freguesia de Vilarinho, onde fique especialmente prevista uma norma de limitação de venda de sepulturas perpétuas no Cemitério, bem como dar cumprimento às disposições legais previstas no novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e submetê-lo à aprovação da respetiva assembleia de freguesia;
- c) Contratar e gerir o pessoal a afetar ao Cemitério Novo e à Casa Mortuária, assegurando que sejam cumpridas as disposições legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;
- d) Proceder ao pagamento dos vencimentos, segurança social, e seguros de acidentes de trabalho relativos ao pessoal adstrito ao Cemitério Novo e à Casa Mortuária;
- e) Proceder ao pagamento das despesas correntes, designadamente as relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água ao Cemitério Novo e Casa Mortuária;
- f) Apresentar, anualmente, a relação das taxas cobradas no âmbito do Regulamento de Funcionamento do Cemitério Novo e da Casa Mortuária da freguesia de Vilarinho, sem prejuízo da devida apresentação a solicitação da câmara municipal;
- g) Cumprir as orientações dadas pela CM, no sentido da boa gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária;
- h) Facultar à CM o exercício do poder de fiscalização e acompanhamento da gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária;
- i) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações e equipamentos afetos ao Cemitério Novo e à Casa Mortuária;
- j) Restituir as instalações, e os equipamentos no estado em que se encontravam no momento da celebração do presente protocolo, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- k) Comunicar, de imediato, à CM qualquer situação que possa comprometer a utilização do Cemitério Novo e da Casa Mortuária;
- l) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;
- m) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- n) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;
- o) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.
- p) Proceder à realização de obras de conservação e pequena reparação no Cemitério Novo e na Casa Mortuária.

Cláusula Quinta **Obrigações da CM**

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato;
- b) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária e o cumprimento das normas aplicáveis.
- c) Emitir orientações à Junta de freguesia de Vilarinho, para a boa gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária.
- d) Participar financeiramente com o montante anual de 7.000,00€ (sete mil euros) para as despesas de conservação e manutenção do cemitério novo e da casa mortuária de Vilarinho.

Cláusula Sexta **Meios Financeiros**

- 1- As quantias obtidas com a gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho serão receitas próprias da respetiva Freguesia.
- 2- Anualmente e até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, a Junta de Freguesia de Vilarinho deverá enviar um relatório do qual obrigatoriamente terá de constar as concessões de terrenos efetuados no Cemitério Novo, e as utilizações da Casa Mortuária, as receitas arrecadadas, bem como as despesas efetuadas.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stlrso.pt
www.cm-stlrso.pt

Cláusula Sétima **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

Cláusula oitava **Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;
- b) Por decisão judicial.

Cláusula Nona **Cessação do contrato**

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução.

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Décima **Caducidade**

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.

3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Décima-Primeira **Revogação**

1-O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stlrso.pt
www.cm-stlrso.pt

2- As partes aceitam ainda revogar por mútuo acordo o Protocolo celebrado em 26 de maio de 2006 entre a CM e a JF de Vilarinho quanto à gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério localizado nessa freguesia.

Cláusula Décima-Segunda

Resolução

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Décima-Terceira

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Décima-Quarta

Regime aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

Cláusula Décima-Quinta

Vigência

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, devendo as partes promover a sua publicitação.

2- O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

3- O presente contrato considera-se renovado após a instalação do seguinte órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município a sua caducidade, sem prejuízo do referido órgão poder denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Os encargos assumidos pelo Município de Santo Tirso, previstos na cláusula quinta, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento nº 1357/2017.-----

O compromisso inerente aos encargos assumidos pelo presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o nº 2084/2017, de 3 de maio.-----

A Junta de Freguesia de Vilarinho tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 19 de setembro de 2017 e declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 3 de julho de 2017, válidas seis meses.--

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi aprovado pela assembleia municipal de 14 de setembro de 2017 (item 12 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 7 de setembro de 2017 (item 17 da respetiva ata) e e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O presente contrato de delegação de competências foi também aprovado em reunião da assembleia de freguesia de Vilarinho de 25 de junho de 2017 (ponto 2), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 13 de junho de 2017 (ponto 1).

Santo Tirso, 20 de setembro de 2017.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO II

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO NOVO E CASA MORTUÁRIA DE VILARINHO- PROJETO

Nota Justificativa

No âmbito do contrato de delegação de competências, celebrado em _____, entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vilarinho, ao abrigo do disposto no nº 2 artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi atribuída à Junta de Freguesia de Vilarinho a gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho, assim designada.

Nestes termos, impõe-se proceder à regulamentação das condições de funcionamento quer do cemitério, quer da referida capela mortuária.


O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.º 5/2000 de 29 de janeiro, o DL 138/2000 de 13 de julho, a Lei 30/2006, de 11 de julho, e o DL 109/2010 de 14 de outubro) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Estava em vigor, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968, e que atualmente ainda se encontra, em tudo o que não contrarie os diplomas citados no parágrafo anterior, conforme resulta do nº 2 do art.º 32º do DL 411/98 de 30 de dezembro.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem também as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962.

Assim, e para efeitos do disposto no art.º 99º do Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 4/2015, de 7 de fevereiro, considera-se que o presente regulamento constitui um documento administrativo fundamental para se estabelecer as regras do funcionamento do Cemitério e da Casa Mortuária de Vilarinho.

O presente regulamento prevê, também, a criação de uma taxa de utilização, a qual se destina à arrecadação de receitas para fazer face às despesas com a manutenção e conservação dos referidos equipamentos;



O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea h) do nº 1 do artigo 16º e alínea f) do nº 1 do art.º 9º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e a alínea d) do nº 1 do artigo 23º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-lei 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação, e o Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968, em tudo o que não contrarie este último diploma legal.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições de funcionamento do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho, adiante designados de Cemitério e Casa Mortuária.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1- O Cemitério Novo e a Casa Mortuária destina-se à utilização de toda a população residente na área geográfica da freguesia de Vilarinho bem como àqueles que, nela, não residam, mas cujos funerais se destinam ao cemitério de Vilarinho.

2- A utilização do Cemitério Novo e da Casa Mortuária carece de prévia autorização da referida junta de freguesia.

Artigo 3º

Competências

Compete à Junta de Freguesia de Vilarinho:

- a) Assegurar a gestão e utilização do Cemitério Novo e das instalações da Casa Mortuária;
- b) Zelar pela segurança dos equipamentos e respetivos bens;
- c) Analisar e tomar posição sobre todo e qualquer caso omissos no presente regulamento;



Artigo 4º

Taxas de utilização

- 1- Pela utilização do Cemitério Novo e da Casa Mortuária são devidas as taxas de utilização, previstas no Regulamento de Taxas da Junta de freguesia de Vilarinho.
- 2- As taxas de utilização do Cemitério Novo e da Casa Mortuária encontram-se publicitadas na secretaria da Junta de Freguesia de Vilarinho e na internet, no sítio institucional da referida junta de freguesia.
- 3- As atualizações das referidas taxas de utilização carecem de prévia aprovação da assembleia de freguesia e da devida publicitação nos termos legais.

Artigo 5º

Forma e prazos de pagamento

1. Pela taxa de utilização cobrada será emitida, pela secretaria da Junta de Freguesia de Vilarinho a respetiva guia de receita.
2. O pagamento da taxa de utilização será efetuado na secretaria da referida junta de freguesia, na data da sua requisição, com a entrega da respetiva chave da Casa Mortuária


CAPÍTULO II

CEMITÉRIO

Artigo 6º

Âmbito

- 1 – O Cemitério Novo destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes na área da Freguesia de Vilarinho.
- 2 – Poderão ainda ser inumados os cadáveres de:
 - a) Indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - b) Indivíduos não abrangidos pelo número anterior, mas que tenham relação de parentesco em primeiro grau (marido ou esposa) com o defunto sepultado em sepultura (geral);
 - c) Indivíduos não abrangidos pelo número anterior, mediante autorização do Executivo da Freguesia de Vilarinho, desde que haja disponibilidade de sepulturas;
 - d) Indivíduos naturais desta Freguesia e não residentes;



e) Emigrantes naturais desta Freguesia, que tenham manifestado, em vida o desejo de ser sepultado no Cemitério da Freguesia de Vilarinho.

Artigo 7º

Horário

1 – O horário de funcionamento do Cemitério Novo é estabelecido pelo Executivo da Freguesia de Vilarinho da seguinte forma:

a) Todos os dias da Semana, incluindo dias Feriados.

HORÁRIO	
De 01 de outubro a 31 março	Abertura: XXXX horas Encerramento: XXXX horas
De 01 de abril a 30 de setembro	Abertura: XXXX horas Encerramento: XXXX horas

2 – O Executivo da Freguesia de Vilarinho poderá, em casos excepcionais, alterar este horário, procedendo a publicação de Edital para informação pública da alteração.

3 – Os cadáveres que derem entrada no Cemitério Novo fora do horário estabelecido, ficarão em depósito na Casa Mortuária, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente do Executivo da Freguesia de Vilarinho, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 8º

Registos de Serviços

1 – Afetos ao funcionamento normal do Cemitério Novo, haverá serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

2 – Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Freguesia de Vilarinho, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços, nomeadamente suporte informático.

Artigo 9º

Receção de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo de trabalhador da Junta de Freguesia de Vilarinho, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do

presente Regulamento, das Leis e Regulamentos Gerais, das deliberações do Executivo da Freguesia de Vilarinho e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do Cemitério constantes deste Regulamento.

Artigo 10º

Modelos

O modelo de requerimento para inumação, cremação e transladação a que se refere o n.º 1, art.º 14.º é fornecido pela respetiva Junta de freguesia.

Artigo 11º

Inumações

As inumações no Cemitério Novo de Vilarinho serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 12º

Abertura do caixão

É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judicial;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado.

Artigo 13º

Prazos para inumação

Nenhum cadáver será inumado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.

Artigo 14º

Boletim de Óbito

1 – Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido entregue na Secretaria da Freguesia de Vilarinho, um requerimento a pedir o ato, com o Assento ou Auto da Declaração de Óbito.

2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na Casa Mortuária até que seja devidamente regularizada.

3 – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

Artigo 15º

Comprovativo de Pagamento

1 – Recebidos estes documentos e pagas as taxas que forem devidas, a Secretaria da Freguesia de Vilarinho expedirá guia de pagamento, cujo original será entregue ao interessado.

2 – Não se efetuará a inumação sem que ao funcionário da Secretaria responsável pelos Serviços do Cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o nº anterior.

3 – O documento referido no nº 2 será registado no livro de inumações, e no suporte informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 16º

Secções

Além de secções para sepulturas perpétuas (jazigos particulares), haverá secções para inumações temporárias.

Artigo 17º

Tipo de Sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concessionada pelo Executivo da Freguesia de Vilarinho, a requerimento dos interessados

Artigo 18º

Local de Inumação

Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo em situação de calamidade pública.

Artigo 19º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Cemitério Novo	
Para adultos	Comprimento – XXX m Largura – XXXX m Profundidade – XXXX m
Para crianças:	Comprimento- XXXm. Largura – XXXm Profundidade- XXXm.

Artigo 20º

Dimensões entre sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em secções tanto quanto possível retangulares.

Artigo 21º

Caixões

A inumação em Jazigo obedece às seguintes regras:


- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depurados e dispositivos a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 22º

Caixões danificados

1 – Quando um caixão depositado em capela/jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 – Em caso de urgência, ou quando não se efetua a reparação prevista no número anterior, o Executivo da Freguesia de Vilarinho, ordená-la-á correndo as despesas por conta dos interessados.



3 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente do Executivo da Freguesia de Vilarinho, tendo este lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 23º

Prazo de abertura de sepultura

1 – É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento do art.º 12º.

2 – Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 24º

Exumações

Logo que seja decidida a exumação, o Executivo da Freguesia de Vilarinho, fará publicar avisos e será enviada uma Convocatória em carta registada, convidando os interessados a acordarem com os Serviços do Cemitério, no prazo de 8 (oito) dias, quanto à data em que aquele terá lugar e sobre o destino dos restos mortais.

Artigo 25º

Efetuação da transladação

1 – A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.

2 – Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente regulamento.

3 – A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4mm.

Artigo 26º

Comunicação da transladação

A entidade responsável pela administração do Cemitério de onde for efetuada a transladação só deverá autorizar a mesma depois de se verificar o preceituado no art.º 27º.



Artigo 27º

Competência

No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do Cemitério Novo para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas.

Artigo 28º

Concessão de terrenos

1 – A requerimento dos interessados, poderá o Executivo da Freguesia de Vilarinho, fazer a concessão de terrenos, no Cemitério Novo, para construção de jazigos particulares de sepultura perpétua.

2 – O requerimento deve ser assinado, mencionar o Cemitério, e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

3- Tem-se como limite de não alienação de terrenos no Cemitério, a percentagem de 15% das sepulturas existentes.

4- As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 29º

Alvará

1 – A concessão de terrenos será titulada por Alvará da Freguesia de Vilarinho, a emitir dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas neste capítulo.

2 – No referido Alvará constará os elementos de Identificação do Cessionário e a sua morada, referência do jazigo ou sepultura perpétua.

3 – Em caso de Herança ou Doação de Jazigo, por falecimento do Cessionário, ou outro motivo legal, será emitido novo Alvará, em nome do(s) novo(s) Cessionário(s), após verificação dos documentos comprovativos dos direitos adquiridos pelo(s) Requerente(s).

4- Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

Artigo 30º

Dimensões dos jazigos/capelas

1 – As células dos jazigos/capelas particulares terão as seguintes dimensões:

- Comprimento: XXX m.

- Largura: XXX m.
- Altura: XXX m.

2 – Nas capelas não haverá mais do que três células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim; podem estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, e, nesse caso, serão previstos os inconvenientes das infiltrações de água e da falta de arejamento, devendo também assegurar-se o fácil acesso e iluminação.

Artigo 31º

Construção de capelas particulares

1 – A construção das capelas particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se dentro do prazo fixado pelo Executivo da Freguesia de Vilarinho.

2 – A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário em coima de acordo com o Art.º 58º, marcando-se novo prazo; se este também não for cumprido, caduca a concessão, com a perda das importâncias pagas, revertendo para a Freguesia de Vilarinho, todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 32º

Direito do concessionário

1 – As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar. Sendo vários os proprietários, a autorização terá que ser dada por todos.

2 – Os restos mortais do proprietário do jazigo ou sepultura serão inumados independentemente de autorização.

3 – Sempre que o proprietário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 33º

Trasladações

O concessionário do jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, com o devido conhecimento do Executivo da Freguesia de Vilarinho, e depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

- a) A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para caixa de ossário paroquial.

- b) Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 34º

Abertura de Jazigo

O concessionário do jazigo, que a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais inumados nesse mesmo jazigo, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo membro do Executivo que presida ao ato e por duas testemunhas.

Artigo 35º

Cobrança ilegal pelo depósito de corpos ou ossadas

Será punido com coima prevista no art.º 63.º do presente Regulamento, todo o concessionário que receber qualquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo ou sepultura.

Artigo 36º

Prescrição


1 – Pode declarar-se prescrito a favor da Junta Freguesia de Vilarinho, nos termos da Lei, após publicação e afixação nos lugares de Estilo de Edital, os Jazigos, Sepulturas Perpétuas, Capelas, Mausoléus ou outras obras instaladas no Cemitério, quando não sejam conhecidos os proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação se mantém desinteresse da sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, conforme a alínea II) do n.º 1) do art.º 16.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 37º

Jazigos em ruínas

1 – Quando um jazigo se encontra em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente do Executivo da Freguesia de Vilarinho, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se o prazo para procederem às obras necessárias.



2 – Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente do Executivo da Freguesia de Vilarinho, após comunicação aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, ordenar a demolição do jazigo.

Artigo 38º

Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter provisório, no local reservado pelo Executivo da Freguesia de Vilarinho para o efeito.

Artigo 39º

Autorização para obras

1 – O pedido de autorização para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo interessado em requerimento instruído com o projeto da obra.

2 – Será dispensada a apresentação do projeto para alterações que não afetem a estrutura inicial da obra, ou estejam de acordo com a harmonia existente no Cemitério.

3- O referido no número anterior só será deferido se o projeto estiver de harmonia com o visual existente.

Artigo 40º

Abandono

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham:

- a) Para o efeito e sem prejuízo do determinado no art.º 37.º, os interessados serão avisados da necessidade das obras, marcando-se o prazo para a execução destas.
- b) Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo fixado pode o Executivo da Freguesia de Vilarinho, ordenar diretamente as obras. Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- c) Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Executivo da Freguesia de Vilarinho, prorrogar o prazo previsto na alínea a) deste artigo.
- d) Sempre que o dono do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Secretaria da Freguesia de Vilarinho ou nos serviços do Cemitério a morada

atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere a alínea a) deste artigo.

Artigo 41º

Dos sinais funerários e do embelezamento

- 1 – Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de Cruzes, a inscrição de Epitáfios e outros sinais funerários costumados, depois de deferimento do Executivo da Freguesia de Vilarinho.
- 2 – Não serão consentidos Epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.
- 3 – É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 42º

Proibições

No recinto do Cemitério Novo é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido no local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 43º

Objetos de ornamento

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas perpétuas, não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do interessado, nem sair do Cemitério Novo sem a anuência do funcionário.

Artigo 44º

Transmissão da propriedade à Autarquia

Passam a ser propriedade da Autarquia, todos os Revestimentos, Floreiras, Lampadários, Epitáfios, e outras peças de ornamento que sejam colocadas no Cemitério, nas Sepulturas do Geral.

Artigo 45º

Caixões ou urnas

Não podem sair do Cemitério Novo, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 46º

Entrada de grupos no Cemitério

A entrada no Cemitério de Força Armada, Banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente do Executivo da Freguesia de Vilarinho.

Artigo 47º

Abertura de caixão

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para o efeito de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Artigo 48º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 49º

Transmissão por morte

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 50º

Transmissão por ato entre vivos

- 1- As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
 - a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
 - b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no número dois do artigo anterior.
3. As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre os vivos.

Artigo 51º

Autorização

1. Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Junta de freguesia.
2. Pela transmissão será paga à Junta de freguesia 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 52º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Junta de freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.

CAPÍTULO III
CASA MORTUÁRIA

Artigo 53º

Utilização da casa mortuária

1 – A Casa Mortuária, cuja gestão é da responsabilidade da Junta de Freguesia, será facultada a sua utilização a toda a população residente na área geográfica da Freguesia de Vilarinho, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinam a outros Cemitérios, isto, sempre com autorização prévia do Executivo da Freguesia.

2 – A Casa Mortuária encontra-se aberta diariamente das XXXX-Horas às XXXX-Horas:

- a) Para depósito de defuntos fora deste horário, será da responsabilidade dos Agentes Funerários a quem o Executivo da Freguesia de Vilarinho, entregará uma chave.
- b) No caso de um dos Agentes Funerários contratado para o serviço fúnebre não possuir chave, será afixado no exterior da Casa, o contato para que se proceda à sua abertura.

3 – A Casa reúne condições para ser utilizada como Capela de Oração, estando disponíveis para esse efeito:

- a) A utilização da Casa Mortuária para os serviços fúnebres, será feita mediante o pagamento de uma Taxa a atualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta irá suportar com a limpeza e conservação;
- b) O Executivo da Freguesia de Vilarinho, não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia;
- c) A Pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na Secretaria da Freguesia de Vilarinho;
- d) Aos Sábados, Domingos, feriados ou dias de tolerância de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar um dos Membros do Executivo que transmitirão as devidas instruções;
- e) O pagamento das Taxas será sempre efetuado na Secretaria da Freguesia de Vilarinho.

4 – Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, reservando-se o Executivo da Freguesia de Vilarinho ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

5 – A entrada de cadáveres na Casa Mortuária só é permitida das 08,00 às 24,00-horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada fora deste horário, salvo o exposto na alínea a) e b) do nº. 2, do artigo 48º.

6 – As casas de banho estão abertas aos Sábados todo o dia e Domingos de manhã. Durante a semana podem ser utilizadas, solicitando a chave ao funcionário do Cemitério.

Artigo 54º

Material fixo e móvel

Os materiais fixos e móveis existentes na Casa Mortuária fazem parte integrante do respetivo prédio.

Artigo 55º

Legitimidade para requisitar a Capela mortuária

A utilização da Casa Mortuária deverá ser solicitada, previamente, tendo legitimidade, para o efeito, as seguintes pessoas:

- a) O cônjuge sobrevivente;
- b) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas à dos cônjuges;
- c) Qualquer herdeiro ou familiar;
- d) As agências funerárias.

Artigo 56º

Local de requisição da Casa Mortuária

1 – A requisição da Casa Mortuária é efetuada, pelos interessados, na secretaria da Junta de Freguesia de Vilarinho durante o horário normal de expediente.

2 - Aos sábados, domingos, feriados e dias equiparados (tolerância de ponto) e nos restantes dias úteis fora do horário da secretaria, a utilização da Casa Mortuária é assegurado pelo executivo da junta de freguesia ou por quem este designar.

3 – Quando o serviço for assegurado nos termos do número anterior, o pagamento da taxa de utilização será efetuado na secretaria, no primeiro dia útil imediato a seguir ao funeral.

Artigo 57º

Casos especiais

A Junta de Freguesia de Vilarinho poderá isentar ou reduzir o montante da taxa de utilização nos casos devidamente fundamentados.

Artigo 58º

Deveres gerais dos utilizadores da Casa Mortuária

Os utilizadores da Casa Mortuária ficam obrigados a assegurar o cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Salvaguarda do silêncio no interior da casa mortuária;
- b) Proibição de fumar ou consumir bebidas alcoólicas no interior e zona circundante da Casa Mortuária.
- c) Proibição da entrada e permanência de animais vivos, salvo os casos previstos na lei (acompanhamento de cegos);
- d) Assunção dos prejuízos causados nas instalações da Casa Mortuária;
- e) Proibição da prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou sujar as instalações da Casa Mortuária;
- f) Proibição de transitar ou permanecer nos espaços ajardinados, bem como de não danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados.

Artigo 59º

Cessação da utilização da Casa Mortuária

1 – No final da utilização da Casa Mortuária, o responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.

2 – A utilização do espaço bem como os seus equipamentos é da responsabilidade dos utilizadores, devendo, os mesmos, ser mantidos nas mesmas condições em que se encontravam.

Artigo 60º

Ornamentação

A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade dos utilizadores da Casa Mortuária.

Artigo 61º

Direito à privacidade

O direito à privacidade será salvaguardado nos seguintes casos:

- a) A solicitação dos utilizadores;
- b) No caso de ser necessário o manuseamento do corpo do defunto.

Artigo 62º

Féretro

- 1- O primeiro féretro que entrar na Casa Mortuária será colocado na câmara ardente.
- 2- No caso de haver 2 (dois) féretros em depósito, a sala será dividida, e o segundo féretro ocupará o pouso dois.
- 3- A entrada e saída dos féretros deverá ser sempre efetuada pela porta destinada para o efeito.

Capitulo IV

Disposições Finais

Artigo 63º

Infrações e Coimas

- 1 – Sem prejuízo das infrações contraordenacionais previstas na lei, a violação das disposições constantes do art.º 35º, das alíneas a) a h) do artigo 42º e alíneas a) a f) do art.º 58º do presente regulamento, constitui também infração contraordenacional punível com coima de 250,00€ até ao máximo de 1.000,00€.
- 2 – O produto das coimas constitui receita da Freguesia de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.
- 3 – A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 64º

Casos Omissos

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Vilarinho.

Artigo 65º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

